



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

[www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1177

Página 1 de 15

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Atos Administrativos</b> .....	13
Editais de notificação .....	13
<b>Licitações e Contratos</b> .....	14
Homologação / Adjudicação .....	14
Retificação e Republicação .....	14
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	15
Convocação .....	15

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Indiaporã**

CNPJ 46.947.396/0001-80

Rua Domingos S. Simões Marques, 1345

Telefone: (17) 3842-1232

Site: [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

#### **Câmara Municipal de Indiaporã**

CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, 21

Telefone: (17) 3842-1390

Site: [www.indiapora.sp.leg.br](http://www.indiapora.sp.leg.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1177

Página 2 de 15

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI Nº 1.331, DE 8 DE ABRIL DE 2022

***Dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais, cria o programa municipal de publicização e dá outras providências.***

**ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA**, *Prefeito do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1.** O Poder Executivo poderá qualificar como Organizações Sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à educação, à administração e gestão de serviços públicos, ao saneamento básico, à saúde e ao esporte, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá qualificar como Organização Social as pessoas jurídicas que já obtiveram tal qualificação perante a União, Estados, Distrito Federal e outros Municípios, observados os requisitos desta Lei.

**Art. 2.** São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior se habilitem à qualificação como Organização Social:

**I.** Comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

**a)** Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

**b)** Finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

**c)** Previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração ou adotem princípios de governança corporativa e uma Diretoria Executiva profissional composta por profissionais devidamente qualificados e habilitados para o cargo, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquela composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos nesta Lei;

**d)** Previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da sociedade civil organizada local, poder público, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

**e)** Composição e atribuições de Diretoria profissional;

**f)** Obrigatoriedade de publicação anual em locais

visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, bem como manter em seu sítio oficial na internet e de forma atualizada, todas as parcerias celebradas com o poder público, os seguintes documentos:

(i) Relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o Município;

(ii) Data de assinatura e identificação do instrumento do contrato de gestão e do órgão da administração pública responsável;

(iii) Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

(iv) Descrição do objeto do contrato de gestão;

(v) Valor total da parceria e valores liberados;

(vi) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

**g)** Em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;

**h)** Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

**i)** Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra entidade similar, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;

**j)** Comprovação dos requisitos legais para constituição de pessoa jurídica;

**k)** Comprovar a presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área de atuação;

**l)** Ter a entidade recebido aprovação em parecer favorável, quanto ao preenchimento dos requisitos formais para sua qualificação como Organização Social, da área técnica correspondente;

**m)** Possuir capacidade operacional e técnica em sua área de atuação.

**§ 1º.** O Poder Público poderá verificar, "in loco", a existência e a adequação da sede ou filial da Organização Social, antes de firmar o contrato de gestão.

**§ 2º.** As entidades qualificadas como Organização Social serão incluídas em cadastro disponibilizado no sítio oficial na internet da Prefeitura Municipal.

**Art. 3.** A qualificação como Organização Social no âmbito municipal será expedida pela Comissão de Qualificação e Monitoramento de Organizações Sociais, que terá competência para decidir sobre os requerimentos de qualificação, a serem nomeados por portaria assinada pelo Prefeito Municipal.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1177

Página 3 de 15

**§ 1º.** A Comissão de Qualificação e Monitoramento de Organizações Sociais, sob a presidência do primeiro, terá a seguinte composição, com os respectivos suplentes:

**I.** Um membro da administração direta da Prefeitura Municipal;

**II.** Um membro do corpo jurídico da Prefeitura Municipal;

**III.** Um membro do setor financeiro da Prefeitura Municipal.

**§ 2º.** A Comissão se reunirá regularmente sempre que demandada.

**Art. 4.** Além da Comissão de Qualificação e Monitoramento de Organizações Sociais o órgão da municipalidade em cuja área de atuação se situar a atividade descrita nos estatutos da entidade pleiteante a qualificação, analisará o requerimento e emitirá parecer no prazo de até dez dias da data do protocolo, quanto a capacidade operacional da entidade na área.

**Art. 5.** Após o pronunciamento do órgão responsável, descrito no Art. 4. o processo será submetido à Comissão de Qualificação e Monitoramento de Organizações Sociais, para análise e decisão quanto à qualificação.

**§ 1º.** A decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação será publicada na imprensa oficial município.

**§ 2º.** No caso de deferimento do pedido, o processo será encaminhado para emissão de decreto de qualificação, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do respectivo despacho.

**§ 3º.** Em caso de indeferimento, a Comissão fará publicar o despacho motivado.

**§ 4º.** O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade:

**I.** Não se enquadre, quanto ao seu objeto social, nas áreas previstas no Art. 1º;

**II.** Não atenda aos requisitos estabelecidos nesta Lei Municipal;

**III.** Apresente a documentação discriminada no Art. 2º de forma incompleta.

**§ 5º.** Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do § 4º deste artigo, a Comissão de Qualificação e Monitoramento de Organizações Sociais poderá conceder à requerente o prazo de até 10 (dez) dias para a complementação dos documentos exigidos, podendo ser prorrogado por igual período.

**§ 6º.** As entidades qualificadas como Organizações Sociais serão incluídas em cadastro que será disponibilizado na internet.

**§ 7º.** A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, cujo pedido for indeferido, poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidas as normas constantes nesta Lei Municipal.

**Art. 6.** Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificação, imediatamente, à Secretaria Municipal ou órgão competente na respectiva

área de atuação, sob pena de cancelamento da qualificação, publicado na internet.

**Art. 7.** As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais serão consideradas aptas a assinar contrato de gestão com o Poder Público Municipal e a absorver a gestão e execução de atividades e serviços públicos e de interesse público.

**Art. 8.** As entidades interessadas para qualificação como Organização Social poderão solicitar tal reconhecimento a qualquer tempo.

### Seção II

#### Do Conselho de Administração e Governança Corporativa

**Art. 9.** Caso a entidade tenha conselho de administração este deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

**I.** Possuir em sua composição:

**a)** Membros representantes do poder público municipal.

**b)** Membros representantes de entidades da sociedade civil atuantes Município.

**c)** Membros, no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados, ou em caso de Fundação indicados por seus curadores.

**II.** Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de até quatro anos, admitida uma recondução;

**III.** O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

**IV.** O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, uma vez ao ano, em especial para aprovação de contas e resultados obtidos e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

**V.** Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

**VI.** Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

**Art. 10.** Poderá a entidade constituir filial ou unidade autônoma, de acordo com suas disposições estatutárias, no Município de Indiaporã, possuindo Conselho de Administração específico a fim de atender ao estabelecido nesta Lei Municipal, devendo neste caso a filial possuir autonomia financeira e contabilidade própria, admitindo-se o rateio de despesas com outras filiais ou unidade a fim de proporcionar maior eficácia financeira e economicidade.

**Art. 11.** Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas entre as atribuições privativas do Conselho de Administração:

**I.** Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

**II.** Aprovar a proposta de orçamento da entidade ou do



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1177

Página 4 de 15

departamento da entidade e o programa de investimentos responsável pelo contrato de gestão;

**III.** Designar e dispensar os membros da Diretoria;

**IV.** Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

**V.** Provar os regulamentos e diretrizes aplicáveis ao contrato de gestão, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por, no mínimo, dois terços de seus membros;

**VI.** Aprovar o Regimento Interno aplicável ao contrato de gestão, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e salários e as competências, bem como critérios de contratação e seleção atendendo ao princípio da impessoalidade;

**VII.** provar por, no mínimo, dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

**VIII.** provar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

**IX.** Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do contrato de gestão, com o auxílio de auditoria externa.

**Art. 12.** Deverá a entidade possuir diretoria profissional composta por pessoas com capacidade técnica e experiência profissional, indicadas pelo Conselho de Administração que não possuíram mandato, podendo estas serem livremente exoneradas a qualquer tempo pelo mesmo caso não desempenhem suas atividades em conformidade com suas resoluções.

**Art. 13.** É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do Contrato de Gestão, desde que a Organização Social signatária do Contrato de Gestão possua:

**I.** Mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

**II.** Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

**Parágrafo único** - A Organização Social que assinar o Contrato de Gestão deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

**I.** Verificar, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante, em todo ou em parte, e não celebrante do Contrato de Gestão, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

**II.** Comunicar à Comissão de Qualificação e Monitoramento de Organizações Sociais em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede, informando os detalhes da atuação de cada entidade e as razões que motivaram a formação da rede.

### Seção III

### Do Chamamento Público

**Art. 14.** A formalização do contrato de gestão será precedida de Chamamento Público para Parcerias com Organizações Sociais, já qualificadas municipalmente, da qual constarão:

**I.** Objeto da(s) parceria(s) que a Secretaria Municipal ou órgão competente pretende firmar, com a descrição sucinta das atividades que deverão ser executadas;

**II.** Indicação da data-limite para que as Organizações Sociais qualificadas, manifestem expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão;

**III.** Metas e indicadores de gestão;

**IV.** Limite máximo de orçamento previsto para realização das atividades e serviços;

**V.** Critérios técnicos de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública; Determinação do capital social, patrimônio, capacidade instalada e garantias mínimas necessárias a fim de garantir a execução do contrato;

**VI.** Prazo, local e forma para apresentação da proposta de trabalho;

**VII.** Certificações e qualificações específicas ao objeto buscando eficiência dos serviços objeto do certame;

**VIII.** Minuta do contrato de gestão.

Parágrafo Único - É vedado ao Município a imposição de quadros de pessoal a serem objeto do contrato de gestão, salvo a de composição mínima obrigatória para execução dos serviços delegados.

**Art. 15.** Poderá ser dispensado o chamamento público quando a necessidade de realização dos serviços for de caráter emergencial ou somente existir uma entidade qualificada na área de atuação, devendo ser observado todo o procedimento previsto nesta Lei Municipal.

**Art. 16.** A proposta de trabalho apresentada pela entidade deverá conter os meios e os recursos necessários à prestação dos serviços a serem executados, e, ainda:

**I.** Especificação do programa de trabalho proposto;

**II.** Especificação do orçamento e de fontes de receita;

**III.** Definição de metas e indicadores de gestão adequados à avaliação de desempenho e qualidade na prestação dos serviços e respectivos prazos de execução;

**IV.** Estipulação da política de compras e contratações a serem praticados;

**Art. 17.** A data-limite referida no inciso II do Art. 14, não poderá ser inferior a trinta (30) dias contados da data da publicação do Chamamento Público.

Parágrafo único - Deverá ser publicada na internet a relação das entidades que manifestarem interesse na celebração do contrato de gestão, quando houver.

**Art. 18.** Caso não haja manifestação de interesse por parte das Organizações Sociais regularmente qualificadas, o órgão competente interessado em firmar a parceria poderá repetir o procedimento de convocação quantas vezes forem necessárias.

**Art. 19.** Na hipótese de uma única Organização Social manifestar interesse na formalização do contrato de gestão



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1177

Página 5 de 15

objeto da Convocação, e desde que atendidas as exigências relativas à proposta de trabalho, o Poder Público poderá celebrar com essa entidade o contrato de gestão.

**Art. 20.** Em envelope próprio, além do certificado de qualificação, a Organização Social que haja manifestado tempestivamente seu interesse em firmar contrato com o Município, deverá apresentar comprovação:

- I. Da regularidade jurídica;
- II. Da situação econômico-financeira e patrimonial da entidade; e
- III. Da experiência técnica para desempenho da atividade objeto do contrato de gestão;

Parágrafo único - A exigência do inciso III deste artigo limitar-se-á à demonstração, pela entidade, de sua experiência técnica e gerencial na área relativa à atividade a ser executada, ou pela capacidade técnica do seu corpo dirigente e funcional, podendo ser exigido, conforme recomende o interesse público, e considerando a natureza dos serviços a serem executados, tempo mínimo de experiência.

**Art. 21.** A seleção da melhor proposta será realizada pela Comissão Permanente de Licitações, podendo esta ser auxiliada por servidores municipais das áreas correlatas ao objeto do Chamamento Público, caso a complexidade do caso concreto assim demande de conhecimento específico para pontuação das propostas, cabendo a esta:

- I. Receber os documentos e programas de trabalho propostos no processo de seleção;
- II. Analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;
- III. Julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;
- IV. Dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

**Art. 22.** Da sessão de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, rubricada e assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do processo de seleção que estiverem presentes ao ato.

**Art. 23.** Poderá ser aplicado analogicamente ao processo de Chamamento Público, os dispositivos previstos na legislação federal para compras públicas, caso não contrarie as regras previstas no Edital de Chamamento Público.

**Art. 24.** No julgamento dos programas de trabalho propostos, serão observados os critérios definidos no edital, conforme índices de pontuação expressamente determinados.

**Parágrafo único** - Será considerado vencedor do processo de seleção o programa de trabalho proposto que obtiver a maior pontuação na avaliação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas pela Comissão Permanente de Licitação em relação a cada um dos critérios definidos no edital, ao qual deverá ficar

objetivamente vinculada.

**Art. 25.** Após classificados os programas de trabalho propostos, serão abertos os envelopes contendo os documentos de que trata o Art. 20.

**§ 1º.** A habilitação far-se-á com a verificação sucessiva, partindo daquele que obtiver a maior nota.

**§ 2º.** Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o melhor classificado na fase de julgamento será declarado vencedor.

**§ 3º.** Caso restem desatendidas as exigências de qualificação e habilitatórias à seleção, a Comissão Permanente de Licitações examinará os documentos dos candidatos subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo declarado vencedor.

**Art. 26.** O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção será proferido dentro do prazo estabelecido no edital e publicado.

**Art. 27.** Decorridos os prazos sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento, a Organização Social vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

### Seção IV

#### Do Contrato de Gestão

**Art. 28.** Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de uma parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas citadas no Art. 1. desta Lei.

**§ 1º.** A Organização Social atuante na área da saúde deverá observar os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 70 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

**§ 2º.** Nas estimativas de custos e preços realizadas com vistas às contratações de que trata esta Lei serão observados, sempre que possível, os preços constantes do sistema de registro de preços, ou das tabelas constantes do sistema de custos existentes no âmbito da Administração Pública, desde que sejam mais favoráveis.

**§ 3º.** O Poder Público Municipal dará publicidade:

- I. Da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas;
- II. Das entidades que manifestarem interesse na celebração de cada contrato de gestão.

**Art. 29.** O contrato de gestão celebrado pela Prefeitura Municipal, por intermédio e solicitação da Secretaria Municipal competente conforme sua natureza e objeto, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e será publicado na íntegra no sítio oficial de internet do Município e da respectiva Organização Social.

**§ 1º.** Após a assinatura do Contrato de Gestão, os contratos que se fizerem necessários ser firmados entre a Organização Social e demais empresas ou outras entidades





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1177

Página 6 de 15

para que se possa atingir os objetivos almejados e a sua efetiva realização, deverão respeitar os tetos previstos no Contrato de Gestão ou nas metas fixadas por portaria municipal, sendo remetidos ao Conselho de Administração e à municipalidade para ciência, em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura, permitindo assim maior controle e fiscalização.

**§ 2º.** Os contratos previstos no § 1º deste artigo serão fiscalizados e auditados sempre que se fizer necessário pelos órgãos de controle municipal e serão arquivados juntamente ao Contrato de Gestão na qual se fizerem origem.

**§ 3º.** Deverão os contratados nos contratos previstos no § 1º deste artigo, emitir nota fiscal de serviço ou produto descrevendo no corpo da nota o número do contrato de gestão e se será saldado com recursos próprios ou públicos, dando assim total clareza de se tratar de pagamento efetuado via contrato de gestão de recursos públicos, para fins de prestação de contas.

**§ 4º.** Poderá o prestador de serviços emitir nota diretamente à Prefeitura Municipal dos serviços prestados ou compras efetuadas pela Organização Social com recursos oriundos do Contrato de Gestão a fim de garantir à municipalidade a retenção dos tributos que faria jus em caso de compra direta, equiparando-se para fins de retenções a serviços e compras prestados diretamente à municipalidade, devendo descrever no corpo da nota o número do contrato de gestão e a Organização Social pagadora por conta de terceiro.

**Art. 30.** Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados princípios gerais do artigo 37 da Constituição Federal e, também, os seguintes preceitos:

**I.** Especificação do programa de trabalho proposto pela Organização Social, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

**II.** Estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções;

**III.** Disponibilidade permanente de documentação para auditoria do Poder Público;

**IV.** Atendimento à disposição do § 2º, do Art. 5. desta Lei;

**V.** Vedação ou permissão à cessão total ou parcial do contrato de gestão pela Organização Social;

**VI.** O prazo de vigência do contrato, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não superior a 10 anos, incluindo eventual prorrogação;

**VII.** Possibilidade de continuidade ou rescisão anualmente verificada se atingidas, pelo menos, oitenta (80%) por cento das metas definidas para o contrato;

**VIII.** O orçamento, o cronograma de desembolso e as fontes de receita para a sua execução;

**IX.** Vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no contrato de gestão;

**X.** Discriminação dos bens públicos cujo uso será permitido à Organização Social, quando houver;

**XI.** A realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo o parceiro público reter os pagamentos ao parceiro privado, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas;

**XII.** Discriminação dos servidores públicos cedidos à Organização Social, quando houver;

**XIII.** As penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida, e às obrigações assumidas;

**XIV.** A repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;

**XV.** As formas de remuneração e de atualização dos valores contratuais;

**XVI.** Os mecanismos para a preservação da atualidade da prestação dos serviços;

**XVII.** Os fatos que caracterizem a inadimplência pecuniária do parceiro público, os modos e o prazo de regularização e, quando houver, a forma de acionamento da garantia;

**XVIII.** O cronograma e os marcos para o repasse ao parceiro privado das parcelas do aporte de recursos, na fase de investimentos do projeto e/ou após a disponibilização dos serviços,

**XIX.** Em caso de rescisão do contrato de gestão, de extinção ou desqualificação da entidade, conter previsão da destinação do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;

**XX.** Previsão da possibilidade de o Poder Público requerer a apresentação pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no sítio oficial de internet;

**XXI.** Constituir capacidade instalada no município para atender a demanda objeto do Contrato de Gestão.

Parágrafo único – O Secretário Municipal da pasta ou o Gestor Executivo das Autarquias e Fundações competente deverá definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário, atendidas as especificidades da área de atuação objeto de contratação, podendo exigir, inclusive, a apresentação de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1177

Página 7 de 15

demonstrações contábeis e financeiras auditadas por auditores independentes.

**Art. 31.** Havendo ou não prévio processo seletivo, antes da assinatura do respectivo instrumento, o contrato de gestão deverá ser aprovado, em sua redação final:

**I.** Pelo titular do órgão competente da respectiva área de atuação; e

**II.** Pelo Conselho de Administração da Organização Social.

**Art. 32.** A Secretaria Municipal ou órgão competente providenciará a publicação do extrato do contrato de gestão, após sua assinatura, na Imprensa Oficial, e disponibilizará seu inteiro teor no sítio de internet da Prefeitura do Município.

**Parágrafo único** - A Secretaria Municipal ou órgão competente deverá, ainda, disponibilizar, em meio eletrônico, as metas e os indicadores de desempenho pactuados, devidamente atualizados, no sítio de internet da Prefeitura do Município.

### Seção V

#### Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

**Art. 33.** A execução do contrato de gestão celebrado por Organização Social será fiscalizada pelo Secretário Municipal ou Gestor Executivo da área correspondente, bem como do Controle Interno Municipal.

**Parágrafo único** - Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados, periodicamente, pela Comissão de Qualificação e Monitoramento de Organizações Sociais, que emitirá relatório conclusivo, a ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controles interno e externo.

**Art. 34.** Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência à Procuradoria do Município, Controle Interno Municipal, Tribunal de Contas e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 35.** Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade pública ou privada é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas Organizações Sociais à Administração Municipal, ao Tribunal de Contas, Ministério Público ou à Câmara Municipal.

**Art. 36.** O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem, necessariamente, ser publicados no sítio oficial de internet do Município e da Organização Social e analisados pela Comissão de Qualificação e Monitoramento de Organizações Sociais.

**Art. 37.** A Organização Social deverá cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores

repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

### Seção VI

#### Do Fomento às Atividades Sociais

**Art. 38.** Às Organizações Sociais serão destinados recursos orçamentários e, eventualmente, bens públicos e servidores necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

**§ 1º.** Ficam assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

**§ 2º.** Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão, parcela de recursos para fins do disposto nesta Lei, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Organização Social.

**§ 3º.** Os bens de que trata este artigo serão destinados às Organizações Sociais, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

**Art. 39.** Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor pela Organização Social, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

**Parágrafo único** - A permuta de que trata o "caput" dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do executivo municipal.

**Art. 40.** Poderá o Contrato de Gestão permitir que a Organização Social efetue compra de seus insumos, produtos e serviços, diretamente, devendo os valores estar previstos no contrato de gestão.

**§ 1º.** A Organização Social que efetuar compra de produtos ou serviços de forma direta com recursos públicos, deverá fazê-la por processo de compra que busque a economicidade e eficiência, dentro dos preços praticados pelo mercado e de acordo com seu regulamento de compras que deverá possuir no mínimo de uma fase de coleta de orçamentos comparativos de pesquisa de preços, justificativa e pessoa responsável pela contratação, ficando tais processos à disposição dos órgãos de controle.

**§ 2º.** Poderá se aplicar analogicamente as regras de compras aplicáveis ao setor público, salvo se as regras do setor privado promoverem maior eficiência ou economicidade na qual deverá ser fundamentada no processo de compra.

**§ 3º.** A Organização Social deverá manter em seu sítio eletrônico, seção em que divulgue seus processos de compras e mecanismos que garantam a livre participação de qualquer interessado para o envio de propostas, podendo também a municipalidade publicar em seu sítio eletrônico ou sistema de publicação legal que adote.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1177

Página 8 de 15

**§ 4º.** Para compra de produtos e serviços de uso frequente e regular deverá a municipalidade efetuar registro de preços prévio, ou se utilizar de ata de registro de preço oficial do Governo do Estado de São Paulo, e somente poderá a Organização Social efetuar compra direta caso consiga preço ou condições mais favoráveis.

**Art. 41.** Ao Poder Executivo fica facultada a cessão especial de empregado público para as Organizações Sociais, durante a vigência do contrato de gestão.

**§ 1º.** Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do empregado público cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social.

**§ 2º.** Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por Organização Social a empregado público cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

**§ 3º.** Ao empregado público cedido poderá ser efetuada a anotação da Organização Social como empregador em sua CTPS, e o pagamento de seu salário e obrigações previdenciárias serem efetuadas pela Organização Social em sua folha de pagamento, não sendo devido ao empregado público que gozar de estabilidade o depósito de FGTS.

**§ 4º.** Ao empregado público cedido, sua conduta para fins de avaliação de desempenho, disciplina e hierarquia estará sob administração da Organização Social e seu estatuto e regulamento, que, em caso de aplicação de pena disciplinar, deverá informar o executivo municipal.

**§ 5º.** O empregado público cedido, se já superado o estágio probatório, permanecerá sujeito às regras de estabilidade e aos demais benefícios da legislação municipal, aplicáveis ao servidor público.

**§ 6º.** Em estando o empregado público cedido em estágio probatório, deverá a Organização Social que o recepcionou formular parecer conclusivo sobre seu desempenho, de acordo com a legislação municipal sobre o tema, que deverá ser referendado pelo setor de recursos humanos competente do Município.

**§ 7º.** Os valores referentes aos pagamentos dos empregados públicos cedidos, deverão constar do plano de trabalho ou seus aditivos, sendo repassados a Organização Social para seu pagamento de forma detalhada, sendo vedada a desvinculação destes servidores da base de cálculo de despesa de pessoal do município para efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 42.** As Organizações Sociais poderão captar, com responsabilidade própria, recursos privados para a execução dos contratos de gestão.

### Seção VII

#### Da Desqualificação

**Art. 43.** O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como Organização Social quando verificado o descumprimento das disposições

contidas no contrato de gestão ou desta Lei.

**Art. 44.** A desqualificação ocorrerá quando a entidade:

**I.** Deixar de preencher os requisitos que originariamente deram ensejo à sua qualificação;

**II.** Não adaptar, no prazo legal, seu estatuto às exigências desta Lei;

**III.** Causar rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;

**IV.** Dispuer de forma irregular dos recursos ou bens que lhe forem destinados;

**V.** Descumprir as normas estabelecidas nesta Lei, no Contrato de Gestão ou na legislação municipal a qual deva ficar restrita.

**§ 1º.** A desqualificação será precedida de processo administrativo conduzido pela Comissão de Qualificação e Monitoramento das Organizações Sociais, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

**§ 2º.** A perda da qualificação como Organização Social acarretará a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal.

**§ 3º.** A desqualificação importará a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis.

### Seção VIII

#### Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 45.** A Organização Social fará publicar em seu sítio oficial de internet, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços e obras necessários à execução do contrato de gestão, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, garantindo a observância dos princípios da administração pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 46.** Nas hipóteses da entidade pleiteante da habilitação como Organização Social existir há mais de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação desta Lei, fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta Lei, para a adaptação das normas do respectivo Estatuto ao disposto no art. 3º, desta Lei.

**Art. 47.** As entidades que não possuem em seus estatutos adequados a esta lei com a previsão de um conselho de administração como descrito no Art. 9º, e diretoria profissional poderão solicitar sua qualificação como Organização Social apresentando documento de intenções devidamente aprovado de acordo com seus estatutos afirmando compromisso de adotar os princípios de Governança Corporativa, na qual deverá constar:

**I.** Cronograma para adequação a presente Lei e alterações estatutárias necessárias para a formação de Conselho de Administração e Diretoria Profissional, em





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1177

Página 9 de 15

prazo não superior a 180 (cento e oitenta dias);

**II.** Aceite da criação de uma Comissão Gestora e Diretoria Profissional provisória em caso de se firmar o Contrato de Gestão até que seja efetivada as alterações necessárias para atendimento dos dispositivos desta lei;

**III.** Declaração de implementação de política administrativa atendendo aos princípios do Art. 37 da Constituição Federal e desta Lei.

**§ 1º.** A Comissão Gestora prevista neste artigo deverá seguir a regra de composição prevista no Art. 9, e possuirá as atribuições previstas no Art. 11, independente das disposições estatutárias da entidade.

**§ 2º.** A Comissão Gestora indicará a Diretoria Profissional para gerir o Contrato de Gestão que poderá ser de forma simplificada indicando no mínimo um Gerente do Contrato que terá plena autonomia administrativa com relação ao contrato independente da Diretoria da Entidade determinada na forma de seu estatuto.

**Art. 48.** As entidades que solicitarem qualificação como Organização Social no município com base no Art. 46 e Art. 47, terão no Decreto de reconhecimento expedido pela municipalidade com ressalva de regularização no prazo de 180 (cento e oitenta) dias sob pena de desqualificação e rescisão dos eventuais contratos em andamento, bem como do ressarcimento de eventuais perdas e danos gerados a municipalidade pelo descumprimento do cronograma apresentado em sua solicitação de qualificação.

**Art. 49.** Os requisitos específicos de qualificação, controle e fiscalização das Organizações Sociais serão estabelecidos em Decreto do Poder Executivo.

**Art. 50.** Todas as publicações feitas na Imprensa Oficial, determinadas nesta Lei, deverão também ser disponibilizadas em sítio da internet, mantido pela Organização Social.

**Parágrafo único** - O Poder Executivo deverá disponibilizar em seu sítio oficial de internet relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, incluindo a prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

**Art. 51.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar Municipal nº 024/2014, de 5 de setembro de 2014.

**Art. 52.** As entidades anteriormente qualificadas na vigência da Lei Complementar Municipal nº 024/2014, de 5 de setembro de 2014, terão prazo de 30 (trinta) dias para reapresentar sua documentação demonstrando atender aos dispositivos previstos nesta Lei, que caso não o fizerem estão automaticamente desqualificadas como Organização Social no Município.

**Art. 53.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 8 de abril de 2022.

- **ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA** -

**Prefeito**

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

- **ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS** -  
**Secretário Municipal de Administração e Planejamento**

**LEI Nº 1.332, DE 8 DE ABRIL DE 2022**

**Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.**

**ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA**, Prefeito do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 64.108,89 (sessenta e quatro mil, cento e oito reais e oitenta e nove centavos) destinados a manutenção do fundo municipal de assistência social (execução financeira do saldo do exercício anterior (2021) vinculado a programas que tiveram saldos reprogramados para utilização no exercício 2022), nas seguintes classificações orçamentárias, a saber:

**02. prefeitura municipal**

**02.17. Secretaria Municipal de Assistência Social**

**02.17.01 Departamento de Assistência Social**

**08.244.0106.2054.0000** Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

**3.1.90.11.00** Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 40.740,96

(Fonte de Recurso: 0.92.60) (Código de Aplicação: 500.035)

**3.3.90.30.00** Material de Consumo R\$ 858,89

(Fonte de Recurso: 0.92.60) (Código de Aplicação: 500.035)

**3.3.90.48.00** Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física R\$ 21.009,04

(Fonte de Recurso: 0.92.60) (Código de Aplicação: 500.037)

**3.3.90.48.00** Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física R\$ 1.500,00

(Fonte de Recurso: 0.02.43) (Código de Aplicação: 511.000)

**TOTAL**

**GERAL**

..... **R\$ 64.108,89**

**Parágrafo único.** O valor do presente crédito correrá por conta dos seguintes recursos:

- **Superávit Financeiro:** .....  
**(subtotal) ..... R\$ 62.608,89**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1177

Página 10 de 15

- superávit financeiro em virtude dos recursos recebidos e rendimentos de aplicação financeira ocorridos em 2021 vinculados ao programa de proteção social básica, Processo nº 2021/00223 firmado entre o município de Indiaporã e a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social ..... R\$ 41.599,85

- superávit financeiro em virtude dos recursos recebidos e rendimentos de aplicação financeira ocorridos em 2021 vinculados ao programa benefício eventual, Processo nº 2021/02704 firmado entre o município de Indiaporã e a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social .... R\$ 21.009,04

- **Redução parcial da seguinte dotação orçamentária: ..... (subtotal) ..... R\$ 1.500,00**

### 02. PREFEITURA MUNICIPAL

#### 02.10. Secretaria Municipal de Educação

**12.361.0150.2044.0000** Manutenção do Ensino Fundamental - Ciclo I - 1ª a 4ª série

Ficha 235: **3.3.90.32.00** Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 1.500,00

**TOTAL GERAL ..... R\$ 64.108,89**

**Art. 2º** Fica ajustado o programa 0106 (Desenvolvimento Econômico e Social), a Atividade 2054 (Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social) e demais alterações necessárias nas Leis de nº 1.239 (PPA 2022/2025), de 30/06/2021 e nº 1.234 (LDO/2022), de 22/06/2021 com o valor do referido crédito adicional.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 8 de abril de 2022.

**- ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA -  
Prefeito**

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

**- ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS -  
Secretário Municipal de Administração e  
Planejamento**

### LEI Nº 1.333, DE 8 DE ABRIL DE 2022

**Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.**

**ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA**, Prefeito do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial na

importância de R\$ 20.020,00 (vinte mil e vinte reais) destinados a manutenção do fundo municipal de assistência social, na seguinte classificação orçamentária, a saber:

### 02. prefeitura municipal

#### 02.17. Secretaria Municipal de Assistência Social

##### 02.17.01 Departamento de Assistência Social

**08.244.0106.2054.0000** Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

**4.4.90.52.00** Equipamentos e Material Permanente R\$ 20.020,00

(Fonte de Recurso: 0.05.14) (Código de Aplicação: 500.038)

**TOTAL ..... GERAL R\$ 20.020,00**

**Parágrafo único.** O valor do presente crédito correrá por conta da redução parcial das seguintes dotações orçamentárias:

### 02. PREFEITURA MUNICIPAL

#### 02.17. Secretaria Municipal de Assistência Social

**08.244.0106.2054.0000** Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Ficha 330: **3.3.90.39.00** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 2.020,00

Ficha 335: **4.4.90.52.00** Equipamentos e Material Permanente R\$ 18.000,00

**TOTAL ..... GERAL R\$ 20.020,00**

**Art. 2º** Fica ajustado o programa 0106 (Desenvolvimento Econômico e Social), a Atividade 2054 (Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social) e demais alterações necessárias nas Leis de nº 1.239 (PPA 2022/2025), de 30/06/2021 e nº 1.234 (LDO/2022), de 22/06/2021 com o valor do referido crédito adicional.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 8 de abril de 2022.

**- ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA -  
Prefeito**

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

**- ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS -  
Secretário Municipal de Administração e  
Planejamento**

### LEI Nº 1.334, DE 8 DE ABRIL DE 2022

**Dispõe sobre autorização para suplementação de crédito adicional especial e dá outras providências.**

**ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA**, Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1177

Página 11 de 15

do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar na importância de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), crédito adicional especial criado pelo Decreto nº 2.450, de 14/02/2022 e autorizado pela Lei Municipal nº 1.310, de 11/02/2022, nas classificações orçamentárias abaixo discriminadas:

### 02. PREFEITURA MUNICIPAL

#### 02.04. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

##### 02.04.01 Departamento de Agricultura e Pecuária

**20.608.0210.2015.0000** Manutenção do

Departamento de Agricultura e Pecuária

Ficha 390: **3.3.90.30.00** Material de Consumo R\$ 50.000,00

(Fonte de Recurso: 0.91.60) (Código de Aplicação: 110.000)

#### 02.05. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

##### 02.05.01 Departamento de Obras e Serviços Públicos

**15.452.0181.2018.0000** Manutenção da Limpeza Pública

Ficha 391: **3.3.90.30.00** Material de Consumo R\$ 15.000,00

(Fonte de Recurso: 0.91.60) (Código de Aplicação: 110.000)

##### 02.05.02 Departamento de Estradas de Rodagem

**26.782.0260.2022.0000** Manutenção dos Serviços de Estradas – SERMI

Ficha 392: **3.3.90.30.00** Material de Consumo R\$ 40.000,00

(Fonte de Recurso: 0.91.60) (Código de Aplicação: 110.000)

**TOTAL**

**GERAL**

..... **R\$**  
**105.000,00**

**Parágrafo único.** O valor do presente crédito correrá por conta do superávit financeiro em virtude do resultado apurado no encerramento do exercício 2021.

**Art. 2º** Ficam ajustados os programas 0210 (Assistência Técnica Agrícola), 0181 (Serviços de Utilidade Pública) e 0260 (Estradas Vicinais), as Atividades 2015 (Manutenção do Departamento de Agricultura e Pecuária), 2018 (Manutenção da Limpeza Pública) e 2022 (Manutenção dos Serviços de Estradas – SERMI) e demais alterações necessárias nas Leis de nº 1.239 (PPA 2022/2025), de 30/06/2021 e nº 1.234 (LDO/2022), de 22/06/2021 com o valor do referido crédito adicional.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 8 de abril de 2022.

**- ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA -**  
**Prefeito**

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

**- ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS -**  
**Secretário Municipal de Administração e Planejamento**

### LEI Nº 1.335, DE 8 DE ABRIL DE 2022

**Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.**

**ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA**, Prefeito do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) destinados a suplementação das seguintes dotações abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

### 02. PREFEITURA MUNICIPAL

#### 02.08. Secretaria Municipal de Saúde

**10.301.0120.2026.0000** Manutenção da Atenção Básica de Saúde

Ficha 141: **3.3.90.30.00** Material de Consumo R\$ 50.000,00

#### 02.10. Secretaria Municipal de Educação

**12.361.0150.2045.0000** Manutenção do Transporte Escolar

Ficha 246: **3.3.90.30.00** Material de Consumo R\$ 80.000,00

**TOTAL**

**GERAL**

..... **R\$**  
**130.000,00**

**Parágrafo único.** O valor do presente crédito correrá por conta da redução parcial das seguintes dotações orçamentárias:

### 02. PREFEITURA MUNICIPAL

#### 02.02. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

**04.122.0045.2006.0000** Manutenção do Departamento de Administração

Ficha 30: **3.3.90.32.00** Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 20.000,00

#### 02.04. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

**18.541.0847.1002.0000** Aquisição de Veículo, Maquinário e/ou Equipamento para o Centro de Triagem de Resíduo Sólido



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1177

Página 12 de 15

Ficha 79: **4.4.90.52.00** Equipamentos e Material Permanente R\$ 50.000,00

**02.05. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

**22.662.0230.1008.0000** Infraestrutura no Distrito Industrial

Ficha 116: **4.4.90.51.00** Obras e Instalações R\$ 40.000,00

**02.08. Secretaria Municipal de Saúde**

**10.301.0120.2026.0000** Manutenção da Atenção Básica de Saúde

Ficha 150: **3.3.90.32.00** Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 8.000,00

**02.10. Secretaria Municipal de Educação**

**12.361.0150.2044.0000** Manutenção do Ensino Fundamental - Ciclo I - 1ª a 4ª série

Ficha 235: **3.3.90.32.00** Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 12.000,00

<b>TOTAL</b>	<b>GERAL</b>
.....	R\$
<b>130.000,00</b>	

**Art. 2º** Ficam ajustadas as alterações necessárias, alterando as Leis de nº 1.239 (PPA 2022/2025), de 30/06/2021 e nº 1.234 (LDO/2022), de 22/06/2021, em conformidade com o presente crédito.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 8 de abril de 2022.*

**- ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA -  
Prefeito**

*Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.*

**- ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS -  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento**

**LEI Nº 1.336, DE 8 DE ABRIL DE 2022**

***Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.***

**ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA**, Prefeito do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), crédito adicional especial criado pelo Decreto nº 2.482, de 06/04/2022 e autorizado pela Lei Municipal nº 1.327, de 05/04/2022, na classificação orçamentária abaixo discriminada:

**02. PREFEITURA MUNICIPAL**

**02.10. Secretaria Municipal de Educação**

**02.10.03 Fundo Municipal de Ensino**

**12.364.0156.2046.0000** Manutenção do Transporte Universitário

Ficha 418: **3.3.90.30.00** Material de Consumo R\$ 30.000,00

(Fonte de Recurso: 0.91.60) (Código de Aplicação: 110.000)

**TOTAL GERAL ..... R\$ 30.000,00**

**Parágrafo único.** O valor do presente crédito correrá por conta do superávit financeiro em virtude do resultado apurado no encerramento do exercício 2021.

**Art. 2º** Fica ajustado o programa 0156 (Ensino Superior), a Atividade 2046 (Manutenção do Transporte Universitário) e demais alterações necessárias nas Leis de nº 1.239 (PPA 2022/2025), de 30/06/2021 e nº 1.234 (LDO/2022), de 22/06/2021 com o valor do referido crédito adicional.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 8 de abril de 2022.*

**- ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA -  
Prefeito**

*Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.*

**- ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS -  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento**

**LEI Nº 1.337, DE 8 DE ABRIL DE 2022**

***Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.***

**ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA**, Prefeito do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) destinados a inclusão no orçamento vigente, fichas diversas de despesa em virtude do superávit financeiro apurado no encerramento do exercício 2021, nas seguintes classificações orçamentárias, a saber:

**02. PREFEITURA MUNICIPAL**

**02.02. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**

**02.02.01 Departamento de Administração**





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1177

Página 13 de 15

**04.122.0045.2006.0000** Manutenção do Departamento de Administração

**3.1.90.11.00** Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL R\$ 300.000,00

(Fonte de Recurso: 0.91.60) (Código de Aplicação: 110.000)

**02.04. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**

**02.04.02 Departamento de Meio Ambiente**

**18.541.0847.2016.0000** Manutenção do Departamento do Meio Ambiente

**3.3.90.30.00** Material de Consumo R\$ 40.000,00

(Fonte de Recurso: 0.91.60) (Código de Aplicação: 110.000)

**TOTAL GERAL ..... R\$ 340.000,00**

**Parágrafo único.** O valor do presente crédito correrá por conta do superávit financeiro em virtude do resultado apurado no encerramento do exercício 2021.

**Art. 2º** Ficam ajustados os programas 0045 (Gestão Política Administrativa) e 0847 (Desenvolvimento do Meio Ambiente), as Atividades 2006 (Manutenção do Departamento de Administração) e 2016 (Manutenção do Departamento do Meio Ambiente) e demais alterações necessárias nas Leis de nº 1.239 (PPA 2022/2025), de 30/06/2021 e nº 1.234 (LDO/2022), de 22/06/2021 com o valor do referido crédito adicional.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 8 de abril de 2022.*

**- ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA -  
Prefeito**

*Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.*

**- ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS -  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento**

**LEI Nº 1.338, DE 8 DE ABRIL DE 2022**

**Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.**

**ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA**, Prefeito do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais) destinados a inclusão no orçamento vigente, ficha de

despesa para ocorrer o repasse à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis em virtude do Convênio que será celebrado junto ao município de Indiaporã, autorizado pela Lei Municipal nº 1.329, de 05/04/2022, na seguinte classificação orçamentária, a saber:

**02. PREFEITURA MUNICIPAL**

**02.08. Secretaria Municipal de Saúde**

**02.08.01 Fundo Municipal de Saúde**

**10.302.0120.2062.0000** Convênio - Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis

**3.3.50.39.00** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 11.400,00

(Fonte de Recurso: 0.91.60) (Código de Aplicação: 310.000)

**TOTAL ..... R\$ 11.400,00**

**Parágrafo único.** O valor do presente crédito correrá por conta do superávit financeiro em virtude do resultado apurado no encerramento do exercício 2021.

**Art. 2º** Fica ajustado o programa 0120 (Atendimentos a UBS) incluindo-se a Atividade 2062 (Convênio - Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis) e demais alterações necessárias nas Leis de nº 1.239 (PPA 2022/2025), de 30/06/2021 e nº 1.234 (LDO/2022), de 22/06/2021 com o valor do referido crédito adicional.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 8 de abril de 2022.*

**- ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA -  
Prefeito**

*Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.*

**- ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS -  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento**

**Atos Administrativos**

**Editais de notificação**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/2022**

O **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo - **CNPJ: 46.947.396/0001-80**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Domingos Simões Marques, nº 1.345, representado neste ato pelo seu **Exmo. Prefeito Sr. ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA**, que no uso de suas atribuições legais e em atendimento aos dispostos do **Decreto Municipal nº 1.491, de 21 de julho de 2.017**, vem através deste **NOTIFICAR** os funcionários públicos do Município:

**1.** O prazo de retirada de Cesta Básica de Alimentos por todos os Servidores Públicos Municipais que fazem jus ao seu recebimento, se enquadrando nos termos da Lei



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1177

Página 14 de 15

Municipal nº 580, de 22 de fevereiro de 2013, é de 5 (cinco) dias úteis.

2. A Cesta Básica de Alimentos e Produtos de Higiene e Limpeza, referente ao mês de **MARÇO/2022**, está à disposição para sua retirada a partir desta data.

3. A cesta só poderá ser retirada pelo próprio funcionário ou mediante autorização assinada pelo funcionário, nomeando e pessoa que irá retirar a mesma.

4. O Prazo limite para retirada das cestas básicas é até o dia **DEZOITO (18) do mês de ABRIL (4) do ano de DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022)**.

5. Após o esgotamento deste prazo, as cestas básicas não retiradas serão doadas ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Indiaporã-SP para posterior doação a famílias carentes.

6. Notifique todos chefes de setores, para que os mesmos coloquem avisos do referido prazo ao lado dos relógios de pontos dos funcionários de todos os setores e publique este edital nesta data.

7. Caso haja algum servidor em quarentena, devido ao vírus covid-19 (novo coronavírus), deverá entrar em contato no almoxarifado do município (tel. (17) 3842-1232 ou (17) 99762-8323(Márcia – responsável pela entrega)) e avisar a data do término da quarentena, para retirar a cesta após o vencimento do período de isolamento, sem perca da mesma

Indiaporã – SP, 8 de abril de 2022.

**- ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA -**  
**Prefeito**

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

### ADJUDICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** – Estado de São Paulo – **CNPJ: 46.947.396/0001-80**, comunica a quem interessar possa, que o **Sr. Pregoeiro, “ADJUDICOU”, o Item único do “Pregão Presencial Nº 005/2022 - Processo Licitatório nº 036/2022 - Processo Administrativo nº 037/2022”,** que tem como objeto a **“Permissão de uso onerosa de espaços físicos do recinto de Festas “João Scatolin” destinados à comercialização de alimentação e bebidas, durante a realização da Festa do Peão de Indiaporã, no período de 4 à 7 de maio de 2022, conforme Edital e seus Anexos”,** para a empresa **CELSO RODRIGUES DE ALMEIDA - ME - CNPJ: 25.292.401/0001-93**. Considerando que não houve manifestação de intenção a interposição de recursos da referida licitação, conforme consta na **ATA DA SESSÃO PÚBLICA**, encaminho ao **Exmo. Sr. Prefeito ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA** para realizar a Homologação, caso de acordo com o processo.

Indiaporã – SP, 4 de abril de 2022.

**DENILSON LUIZ DE FREITAS - Pregoeiro**

### ADJUDICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** – Estado de São Paulo – **CNPJ: 46.947.396/0001-80**, comunica a quem interessar possa, que o **Sr. Pregoeiro, “ADJUDICOU”, o LOTE ÚNICO do “Pregão Presencial nº 006/2022 - Processo Licitatório nº 038/2022 - Processo Administrativo nº 039/2022”,** que tem como objeto a **“Contratação de empresa especializada no ramo para prestação de serviços profissionais de consultoria e assessoria em contabilidade pública, com responsabilidade técnica perante ao CRC/SP e com visita presencial, conforme Edital e seus Anexos”,** para a empresa **PHOENIX CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA. - CNPJ: 05.287.252/0001-67**. Considerando que não houve manifestação de intenção a interposição de recursos da referida licitação, conforme consta na **ATA DA SESSÃO PÚBLICA**, encaminho ao **Exmo. Sr. Prefeito ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA** para realizar a Homologação, caso de acordo com o processo.

Indiaporã – SP, 7 de abril de 2022.

**DENILSON LUIZ DE FREITAS - Pregoeiro**

### HOMOLOGAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** – Estado de São Paulo – **CNPJ: 46.947.396/0001-80**, comunica a quem interessar possa, que o **Exmo. Sr. Prefeito, “HOMOLOGOU” o ITEM ÚNICO do “Pregão Presencial nº 005/2022 - Processo Licitatório nº 036/2022 - Processo Administrativo nº 037/2022”,** que tem como objeto a **“Permissão de uso onerosa de espaços físicos do recinto de Festas “João Scatolin” destinados à comercialização de alimentação e bebidas, durante a realização da Festa do Peão de Indiaporã, no período de 4 à 7 de maio de 2022, conforme Edital e seus anexos”,** para a empresa **CELSO RODRIGUES DE ALMEIDA - ME - CNPJ: 25.292.401/0001-93, no Valor Total de R\$ 70.050,00 (setenta mil e cinquenta reais)**. Fica convocada a interessada para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 L.L., desde que precluso o prazo de recurso e/ou, proceda-se na forma da lei.

Indiaporã – SP, 6 de abril de 2022.

**ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA - Prefeito**

Retificação e Republicação

### AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

#### RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

O **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** – Estado de São Paulo, através de seu **Exmo. Sr. Prefeito**, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 - Processo Licitatório nº 023/2022 - Processo Administrativo**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1177

Página 15 de 15

nº 024/2022, que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada no ramo de Execução de Obra de Pavimentação, Recapeamento, Guias e Sarjetas do Distrito Industrial II do Município de Indiaporã - Estado de São Paulo, com o fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra, máquinas e equipamentos necessários, na conformidade da Planilha Orçamentária, Cronograma Físico e Financeiro, Memorial de Cálculo, Memorial Descritivo e Projetos de Engenharia apresentados e também de acordo com o Convênio nº 100326/2022 - Objetivando a transferência de recursos financeiros para Infraestrutura urbana, firmado junto ao GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL e Edital e seus Anexos**, marcada para o dia 17 de março de 2022 às 09h00min., foi **DESERTA**, não comparecendo participantes/interessados. **FICA RETIFICADO O EDITAL E REABERTA E SESSÃO, PARA O DIA 28 DE ABRIL DE 2022 ÀS 09H00MIN.** A ABERTURA DOS ENVELOPES: será no mesmo dia às 09h10min. - O EDITAL DE RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO e seus anexos retificados, acima mencionados, encontra-se à disposição, através do site <https://www.indiapora.sp.gov.br/>, ele poderá ainda ser solicitado via e-mail: [pmindiapora@indiapora.sp.gov.br](mailto:pmindiapora@indiapora.sp.gov.br) ou retirado diretamente na Secretaria de Administração do Município de Indiaporã (Setor de Licitações), localizada no Paço do Município sito à Rua Domingos Simões Marques, nº 1.345, Centro - INDIAPORÃ - SP, a empresa deverá levar um pen drive ou CD próprio para gravação dos dados (Projetos), haverá também uma pasta com todos os documentos impressos para consulta, sem custos. **VISITA TÉCNICA:** As Visitas Técnicas (do responsável da empresa aos locais da realização dos serviços) poderão ser realizadas até o dia: **25/4/2022** - O agendamento deverá ser feito através do telefone (17) 3842-1232 - Ramais 209 ou 229. Todas as futuras publicações referente a este processo deverão ser acompanhadas exclusivamente no mural de publicações do Paço e/ou através da Imprensa Oficial do Município -

<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora>.

Fonte dos Recursos: **001-PRÓPRIO** e **002-ESTADUAL**.  
**Indiaporã-SP, 6 de abril de 2022.**

**ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA - Prefeito**

**Concursos Públicos/Processos Seletivos**

**Convocação**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO II**

O **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.396/0001-80**, através de seu **Prefeito** e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, "**CONVOCA**" o(a) candidato(a) abaixo

relacionado(a), aprovado(a) no Processo Seletivo nº 001/2022, homologado e publicado na edição nº 1.158, do dia 11 de março de 2022, nas **IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO** - <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora>, páginas 4 e 5, para a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, a **comparecer no PAÇO DO MUNICÍPIO**, localizado na Rua Domingos Simões Marques nº 1.345 em Indiaporã - SP - **até o dia 18 de abril de 2022 às 17h00min.**, no setor de R.H. - Recursos Humanos, a fim de ser admitido(a) e exercer a respectiva função, junto à Secretaria Municipal de Saúde do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo**.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE			
CLAS.	NOME	DATA DE NASCIMENTO	DOCUMENTO (CPF)
2º	DAIANE MARQUES CARDOSO ROQUE	28/09/1990	401.____.68-01

**O não comparecimento até data e horário determinado será considerado como desistência.**

**A recusa à contratação, a não apresentação dos documentos no prazo fixado, a inexatidão das afirmativas e/ ou a irregularidades dos mesmos ou, se consultado e contratado deixar de entrar em exercício, terá exaurido os direitos decorrentes de sua habilitação no Processo Seletivo.**

*Indiaporã-SP, 8 de abril de 2022.*

**- ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA - Prefeito**